

**À SUA SENHORIA O SENHOR**

**LEANDRO AUGUSTO DE ARAÚJO CUNHA TEIXEIRA BUENO**

**Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**Secretaria Geral da Mesa - Senado Federal**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando a V. Sa. e em atenção aos requerimentos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 08 de janeiro, do Congresso Nacional de números 783/2023-CPMI8; 505/2023-CPMI8; 336/2023-CPMI8; 178/2023-CPMI8; 76/2023-CPMI8; 180/2023-CPMI8 e 350/2023-CPMI8 (Ofícios 164/2023, 130/2023, 99/2023, 55/2023, 34/2023, 60/2023 e 106/2023, todos da CPMI8 e de 14.06.2023), encaminho as respectivas informações prestadas pela Diretoria da Força Nacional, do seguinte teor:

**Efetivo total da Força Nacional no Distrito Federal**

**01 de janeiro de 2023:**

**445 mobilizados**

**112 mobilizados** foram acionados para permanecer em condições de pronto emprego.

**16 mobilizados** – apoio à PRF no serviço de escolta e batedor

**Efetivo total da Força Nacional no Distrito Federal**

**07 E 08 de janeiro de 2023:**

**496 mobilizados**

## **Efetivo empregado da Força Nacional no Distrito Federal**

**07 de janeiro de 2023:**

**111 mobilizados** - Em diversas atividades da Força Nacional (**02 pelotões de choque, com 28 policiais cada + 50 policiais em atividade de apoio**)

**100 mobilizados** do BEPE colocados de sobreaviso para eventual plano de chamada e acionamento

## **Efetivo empregado da Força Nacional no Distrito Federal**

**08 de janeiro de 2023:**

**296 mobilizados**

**214 na Esplanada**

**82 em atividades de suporte e apoio**

Registre-se que a Portaria editada para a convocação da Força Nacional foi a Portaria de nº 272/2023, do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, na noite do dia 07 de janeiro de 2023.

Acresce que respondia pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, na condição de substituto, o Delegado Ivair Matos Santos, sendo o Comandante do Batalhão de Pronto Emprego da Força Nacional, o Cel RR PMPA Sandro Augusto de Sales Queiroz.

No que diz respeito a relatórios de inteligência, registre-se que os mesmos se encontram em Inquéritos policiais em curso no Supremo Tribunal Federal, de Relatoria do eminente Ministro Alexandre de Moraes, tramitando em caráter sigiloso, consoante a dicção do Art. 20 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) e, portanto, SMJ, competindo àquele Juízo autorizar o seu compartilhamento.

Tal entendimento tem sido manifestado pelo Supremo Tribunal Federal, de que é exemplo decisão da eminente Ministra Rosa Weber que tem recusado compartilhamento de provas em processos em que há diligências em curso, mesmo em casos em que não há sigilo (Ofício nº 824/PRESI/2023,

de 22.06.2023, acerca dos requerimentos dessa CPMI- 8 de janeiro, 212,213,214,215,216,217,218 e 219/2023).

Atenciosamente,

Lucas Monteiro Liausu Cavalcanti

Chefe de Gabinete

Secretaria Nacional de Segurança Pública